@beatriznamiestudies

É o poder estatal de decidir um caso concreto.
Eleitoral (art. 118 CF)
Tuerica Especializada Trabalhiera (apr. 111 cf)
Penal Militar (art. 122 CF)
federal (art. 109, I,CF)
JUSTIÇA COMUM ESTADUAL (art. 126 CF)
na συστίςα comum é necessário analisar se algum enτe federal é parte de
processo, se não for, a competência será da sustiça Estadual.
entro o substante de ação contra o substante que se referir a l
nefícios de natureza pecuniária e não houver vara federal na cidade, será
possível o asuizamento da ação na sustiça Estadual.
isso comente ocorrerá quando a Comarca de domicílio estiver localiza
da a mais de 70 km do município sede de Vara federal.
ο συίο além de συιgar detém mecanismos para tornar factivel o teor de биа вептепçа.
E uma atividade provocada, ou seta, só acontece com uma movimentação
no Judiciário. A Juriodição é provocada simplesmente por depender de uma
pessoa (parre) que inicia a ação.
É uma atividade imperativa: quando o Juiz toma uma decisão as partes
devem comprir.
tilibra